

## **COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER À**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



### **EMENDA ADITIVA**

Art. 1º Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, o seguinte dispositivo:

"Art. O § 5º do artigo 5-A, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"§ 5º A inserção do trabalhador da empresa contratada no núcleo, estrutura ou essência da atividade econômica da empresa contratante, por si só, não gera vínculo empregatício ou responsabilidade solidária ou subsidiária desta.

....."

### **JUSTIFICAÇÃO**

O fato de haver uma relação comercial de compra e venda de produtos e matéria-prima entre pessoas de uma cadeia produtiva, ou não, não deve configurar vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista entre comprador e vendedor.

A decisão pela subordinação estrutural trabalhista, que vem crescendo no Poder Judiciário, é inconstitucional e ilegal, estimula a insegurança jurídica e o aumento dos custos com despesas judiciais, retirando recursos que poderiam estar alocados no estímulo da atividade econômica.

O direito civil e o comercial também regulam a relação entre as pessoas jurídicas e protegem a independência entre as mesmas.

Entretanto, o entendimento jurisprudencial, que estabelece vínculos trabalhistas por princípio doutrinário, interfere e coloca em risco a dinâmica das relações econômicas, que é parte fundamental do desenvolvimento social, violando, assim, o disposto no art. 170 e no art. 5º, inciso XIII, ambos da Constituição Federal.

Desta forma, a urgência e relevância se apresentam, na proteção dos interesses da sociedade, ao prever dispositivo estabelecendo que as relações comerciais não atraem a aplicação do Direito do Trabalho. Assim, busca-se retirar as amarras contrárias ao desenvolvimento econômico e social.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2017.



**ALFREDO KAEFER**  
**Deputado Federal – PSL/PR**

  
CD/117702.14445-40